LEI Nº. 4.577, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir os imóveis abaixo descritos:

1 - Lote de Terras sob nº 01 (um), da Quadra nº 25 (vinte e cinco), situado no Jardim Mônaco, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com área de 417,15 m², matriculada sob nº 40.963, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de CAROLINE ANTONELI PEREIRA e LUIZ BRAGANTE BAPTISTA.

2 - 01 – Data de terras sob nº 12, da quadra nº 5, com área de 675,00 m², matriculada sob nº 4759, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de INSTITUTO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3 – Data de terras sob nº 13, da quadra nº 5, com área de 675,00 m², matriculada sob nº 4760, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de INSTITUTO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º. - Os imóveis de que trata o caput deste artigo foram avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, conforme laudos de avaliação anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias: 154520021.1.035/4.4.90.61.00, 123650020.1.048/4.4.90.61.00 e 4.4.90.61.00.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de agosto de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22/08/2017
Katia Miguelon
Funcionária